

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2025

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, n.º 290, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, doravante **CONTRATANTE**, neste ato representado por:

Nome:	RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO
Cargo:	Secretária Municipal de Bem Estar Social
CPF:	***.324.656-**

E por outro lado, doravante designada **CONTRATADA**:

FARISA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA **Empresa:** CNPJ: 28.540.062/0001-05 Rua Bom Jesus do Livramento, nº 59, Campo Alegre Endereco: Belo Horizonte/MG - CEP: 31.730-030 Mariana Aparecida Arqueles Pinto

Representante:

CPF: ***.766.286-**

Em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 4.809, de 09 de Fevereiro de 2023, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade n° 002/2025, Processo Administrativo nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A finalidade do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA "SÓ NA DISCIPLINA" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O CARNAVAL 2025 EM LAGOA SANTA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - Termo de Referência; 1.1.1.
 - 1.1.2. A Proposta da CONTRATADA;
 - 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas.

2.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais).

CONTRATADA: FARISA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (BANDA SÓ NA DISCIPLINA) CNPJ: 28.540.062/0001-05							
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)		
01	02	SV	Apresentação da banda Só na Disciplina nos dias 02 e 03 de março de 2025, na Praça Felipe Rodrigues - Poliesportivo, Centro, e na Praça da Lapinha no município de Lagoa Santa/MG, com início em horário a ser combinado, a partir de 19h00minh, sendo o mínimo de 1h e 30min de apresentação. O horário poderá ser ajustado entre as partes, sempre para momento posterior, desde que não ultrapasse o limite de 21h0min para o início. A banda e demais componentes envolvidos nas apresentações deverão comparecer no local da realização do evento com 01 (uma hora) de antecedência.	8.500,00	17.000,00		
TOTAL: R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)							

- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.2. A dotação orçamentária para o presente exercício, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, sob o seguinte número:

FICHA	DOTAÇÃO
542	02.05.05.13.392.0040.2291.3.3.90.39.00

4.3. As partes das despesas decorrentes desta contratação, que não forem realizadas no ano corrente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

- 4.4. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1.234/2012 ou legislação que venha a suceder.
- 4.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 4.6. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** será devido a cada fornecimento realizado, em conformidade à ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento hábil.
- 4.7. Dado que todas as despesas são de responsabilidade do contratado, o que inclui os custos logísticos para a apresentação, como hospedagem, transporte aéreo e terrestre, e demais necessidades, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 03 (três) dias antes da apresentação, após recebimento da nota fiscal, sendo condição indispensável para o contratado.
- 4.8. O descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pelo **CONTRATANTE**.
 - 4.8.1. A ausência de destaque ou indicação incorreta do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF no documento fiscal é considerada irregularidade na emissão dos documentos fiscais para fins do disposto no subitem anterior, sob pena de devolução ou arbitramento de alíquota e retenção de ofício a critério da administração.
 - 4.8.2. A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e o número do contrato a que se refere, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.
 - 4.9. Não serão incluídos na linha para pagamentos:
 - 4.9.1. Pedidos cujo ocorra irregularidade na emissão dos documentos fiscais, os trâmites para pagamento e a inclusão na ordem de pagamento ocorrerão após reapresentação dos documentos devidamente regularizados.
- 4.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade e/ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

- 4.11. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais, certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 4.12. Para as parcelas decorrentes do fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento e recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e de seguridade social.
- 4.13. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, caberá atualização monetária aos valores devidos. A atualização será proporcional ao período de atraso e baseada no último mês divulgado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação:
- 5.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade).
 - 5.2.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.
 - 5.2.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 5.2.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 5.2.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 5.2.1.4. O reajuste será realizado por apostilamento.



5.3. O pedido de alteração ou atualização deverá ser protocolado via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br, com toda a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela **CONTRATADA** sobre valor prévio que consta no processo licitatório.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 6.1.1. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 6.1.2. Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e demais documentos;
- 6.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência:
- 6.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 4809, de 09 de fevereiro de 2023 e neste Contrato;
- 6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.1.8. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.1.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio;

- 6.1.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações quanto ao cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas por meio de consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego, atualmente pelo link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz e cumprimentos das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 6.1.11. Demais obrigações decorrentes de previsão no Termo de Referência e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. É obrigação da **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo CONTRATANTE e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - 7.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - 7.1.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.
 - 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros:
 - 7.1.5.1.O **CONTRATANTE** ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação:
 - 7.1.7.1. A **CONTRATADA** deverá entregar, junto à Nota Fiscal, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, documentação que comprove o atendimento das condições exigidas para a habilitação fiscal, social, trabalhista e previdenciário;
- 7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 7.1.10. Demais obrigações presentes no Termo de Referência e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio dos gestores e fiscais de contrato, a serem designados por meio de ato formal, observado o disposto nos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Independentemente da exigência de garantia de execução contratual, a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável por garantir a qualidade dos serviços e dos bens fornecidos, em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos e mutuamente acordados. Adicionalmente, a **CONTRATADA** obriga-se a corrigir quaisquer falhas ou defeitos que venham a ser identificados, assegurando que o resultado final esteja de acordo com as obrigações contratuais estipuladas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal n° 4.809, de 09 de fevereiro de 2023, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
 - I **Advertência** comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
 - II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, até o limite de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, pelo atraso de até 60 (sessenta) dias na execução do objeto, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
 - b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contratado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese da adjudicatária recusar assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou recusar efetuar a garantia contratual, ou apresentar para habilitação no processo licitatório ou para cadastro, documentos falsos ou irregulares;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, ou entrega de objeto com vícios, defeitos ocultos, fora das especificações estabelecidas no edital, que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou cometer atos inidôneos.
 - III Impedimento de licitar ou contratar: impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelo prazo máximo de 03 (três) anos e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III, do caput deste artigo.



- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente. § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada. § 3º As sanções previstas nos incisos I. III e IV desta cláusula poderão ser
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei Federal 14.133/21, desde que ocorra com estrita obediência aos pressupostos legais.
 - 11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 12.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.
- 12.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a realização da apresentação nos termos originalmente contratado, esta poderá ser realizada em data futura, a ser definida de comum acordo entre as partes, ou ainda, alternativamente, convencionar a devolução dos valores pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal n° 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n° 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Lagoa Santa, 2025.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO CONTRATANTE

FARISA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA MARIANA APARECIDA ARGUELES PINTO CONTRATADA

Testemunhas:	
CPF:	CPF:



ANEXO I - CONTRATO 016-2025

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTES:

	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANC
V	SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÂMETROS:

Forma de	Eletrônica	©	Não eletrônica – Contratação por	
Realização	 Eletronica		Inexigibilidade	
SRP	Sim	0	Não	

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo de referência, contratação de show da banda "Só na Disciplina", por meio de inexigibilidade conforme art. 74, Lei 14.133/21, para apresentação durante o Carnaval 2025 em Lagoa Santa/MG.
- 1.2. O presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e estará vigente até 04/03/2025, com o cumprimento de todas as suas cláusulas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa garantir a continuidade das festividades anuais realizadas pela Administração Pública, sendo o Carnaval um dos eventos mais tradicionais no Brasil, a capital mineira Belo Horizonte está se tornando um dos maiores Carnavais de Rua do Brasil e Lagoa Santa como cidade da região metropolitana está investindo nas programações para consolidar ainda mais a diversão para os foliões da cidade e seus visitantes. Portanto, elaborada uma programação que contará com apresentações artísticas, bem como a realização da tradicional feira de alimentação e artesanato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Dando continuidade às tradicionais festas, a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por meio da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, busca fomentar as festividades realizadas pelo município e optou-se por contratar o artista "Só na Disciplina" conhecida regionalmente, principalmente para programações como a de Carnaval. A referida banda, sem se destacando no ramo musical da região metropolitana de Belo Horizonte e tem se apresentado em diversos eventos. Em setembro de 2022, participou do "Encontro de Samba e Pagode" na Quadra da Escola de Samba Cidade Jardim, em Belo Horizonte, ao lado de outros grupos renomados como Samba de Dom e Vavá e Márcio. Além de apresentação no canal de televisão "TV Alterosa" afiliada do SBT, e realizando show de abertura do evento Samba Prime Festival 2024, realizado na explanada do Mineirão.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Dinâmica da execução do objeto:
 - 4.1.1. Da entrega/execução:
 - 4.1.1.1. O local de execução será Praça Felipe Rodrigues Poliesportivo, Centro, e na Praça da Lapinha, Lapinha no município de Lagoa Santa/MG, horário a ser combinado, a partir de 19h00, com duração mínima de 1:30hs.
 - 4.1.2. Do prazo de execução:
 - 4.1.2.1. A execução do objeto contratual será realizada nos dias 02 e 03 de maço de 2025.
 - 4.1.2.2. A contratada deverá notificar o contratante imediatamente em caso de qualquer potencial atraso na execução, especificando a natureza do problema, o impacto esperado sobre o cronograma do evento e as medidas que estão sendo tomadas para mitigar o atraso.
 - 4.1.2.3. A aceitação do objeto não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela pontualidade e conformidade da entrega.
 - 4.1.2.4. Em caso de atraso na execução do objeto, sem justificativa aceitável pelo contratante e fora das condições de força maior, previamente acordadas, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos instrumentos contratuais e na Lei.
 - 4.1.2.5. A ocorrência de quaisquer alterações no prazo de execução que se façam necessárias por motivos alheios à vontade da contratada deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que

analisará a situação e poderá conceder uma extensão do prazo, se julgar pertinente.

- 4.1.2.6. A efetiva execução do objeto será formalizada por meio de termo de aceite provisório ou definitivo, assinado pelos representantes do contratante e do Fornecedor, conforme as condições estabelecidas.
- 4.1.2.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total destes serviços.

5. MODELO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

5.1. Dos atores:

- 5.1.1. A gestão do contrato será realizada pelos servidores, elencados abaixo:
 - Ninive Campos Castro, sendo substituída quando necessária pela servidora Jussara Rodrigues Mariano Salgado.
- 5.1.2. A fiscalização técnica será conferida pelos servidores, elencados abaixo:
 - Winkler Gustavo Dias Pereira, sendo substituído quando necessário pelo servidor Gabriela Caroline Marques Noronha.
- 5.1.3. A indicação acima não configura designação que deverá ser realizada em ato formal da autoridade superior, o qual considerará competência técnica, oportunidade e conveniência.

5.2. Da comunicação:

- 5.2.1. No início da vigência dos instrumentos firmados, a contratada deverá designar um representante autorizado para o recebimento de pedidos, esclarecimento de dúvidas e atendimento de demandas.
 - 5.2.1.1. A comunicação ocorrerá preferencialmente via e-mail, podendo ser substituída por contato telefônico ou correspondência quando necessário.

5.3. Da fiscalização Administrativa:

5.3.1. A fiscalização administrativa consistirá na verificação contínua das condições de habilitação do contratado, bem como o acompanhamento do recolhimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável, além do controle administrativo em relação a reajustes, repactuações e providências em caso de inadimplemento em conformidade com o serviço prestado;



5.4. Das sanções administrativas:

5.4.1. O não cumprimento do estabelecido no edital, termo de referência, instrumentos contratuais e legislação aplicável sujeitará o fornecedor às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 4.809/23.

6. PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Do pagamento:

- 6.1.1. Dado que todas as despesas são de responsabilidade do contratado, o que inclui os custos logísticos para a apresentação, como hospedagem, transporte aéreo e terrestre, e demais necessidades, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 03 (três) dias antes da apresentação, após recebimento da nota fiscal, sendo condição indispensável para o contratado.
- 6.1.2. Constituem dotações para o cumprimento das obrigações:

FICHA	DOTAÇÃO
542	02.05.05.13.392.0040.2291.3.3.90.39.00

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Parâmetros do objeto e de seleção e julgamento do fornecedor:

Ouité de de		Menor Preço	•	Maior Desconto		Melhor Técnica e Preço
Critério de Julgamento		Melhor Técnica		Maior Retorno Econômico		Maior Lance
	0	Não se aplica				
Parcelamento do objeto	0	Por Item		Por Lote		Global
Natureza do	0	Materiais ©	Serviç	os 🕻 Alienação		Concessão
Objeto		Obras e ser engenharia	viços (de Materiais p		bras e serviços de
Continuidade		Continuada	0	Não continuada		Não se aplica
Complexidade do objeto		Comum		Especial	0	Não se aplica



Mão de obra				
com	Predominante	Não	0	Não se aplica
dedicação	Predominante	 Predominante	_	ivao se aplica
exclusiva				

8. Estimativas do valor da contratação:

- 8.1. O valor total estimado da contratação será de: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
 - 8.1.1. A constituição do valor se dá com base no produto do quantitativo pelo preço unitário de cada item conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Apresentação da banda Só na Disciplina nos dias 02 e 03 de março de 2025, na Praça Felipe Rodrigues - Poliesportivo, Centro, e na Praça da Lapinha no município de Lagoa Santa/MG, com início em horário a ser combinado, a partir de 19h00, sendo o mínimo de 1h e 30 de apresentação. O horário poderá ser ajustado entre as partes, sempre para momento posterior, desde que não ultrapasse o limite de 21h para o início. A banda e demais componentes envolvidos nas apresentações deverão comparecer no local da realização do evento com 1h (uma) de antecedência.	SV	02	R\$ 8.500,00	R\$ 17.000,00

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, por meio da SMBES:
 - 9.1.1. Pagar à CONTRATADA os valores estipulados nas Ordens de Serviço, previstos no referido credenciamento, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA;
 - 9.1.2. A disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: sistema de iluminação, sistema de sonorização;

- 9.1.3. A disponibilização de 02 (dois) servidores municipais, responsáveis por recepcionar os artistas e sua equipe, assim como acompanhar a montagem de toda estrutura do evento;
- 9.1.4. Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências;
- 9.1.5. A CONTRATANTE providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito CND (Municipal, Estadual e Federal). O pagamento ao ECAD está sujeito ao deferimento ou não, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Caberá à contratada para a prestação de serviços:
 - 10.1.1. O cumprimento do horário e programação estipulados e planejados pela SMBES;
 - 10.1.2. Repassar à organização do evento, 02 (dois) dias anteriores a apresentação, listagem com nome completo e função dos envolvidos na apresentação, sendo artistas, bailarinos, equipe técnica e músicos;
 - 10.1.3. Responsabilizar-se pela segurança e integridade física de seus colaboradores, assim como de todos os equipamentos utilizados durante a prestação de serviços;
 - 10.1.4. O pagamento do cachê junto aos artistas, músicos, bailarinos, produtor e equipe técnica;
 - 10.1.5. O pagamento de todas as despesas relacionadas ao artista, pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e alimentação de seus funcionários:
 - 10.1.6. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao transporte dos artistas, equipe técnica e instrumentos musicais, de seu domicílio até o local do evento;



- 10.1.7. Providenciar e arcar com os custos relacionados à hospedagem dos artistas e equipe;
- 10.1.8. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao abastecimento dos camarins dos artistas e equipe;
- 10.1.9. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao carregamento de equipamentos e instrumentos musicais.
- 10.1.10. Realizar a passagem de som no horário determinado pela organização do Carnaval 2025, pré-agendado para o dia do evento, sendo que o horário poderá ser alterado por necessidade superveniente da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.
- 10.1.11. Disponibilizar à Contratante 30 minutos para sessão de fotos, autógrafos, filmagens e entrevistas com os artistas, podendo acontecer antes ou após a apresentação principal, em momento que melhor convier à Contratada.
- 10.1.12. A sessão de que trata o item anterior não compromete a duração da apresentação principal.
- 10.1.13. Na possibilidade do <u>não cumprimento</u> de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da CONTRATADA, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais.
- 10.1.14. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a realização da apresentação nos termo originalmente contratada, esta poderá ser realizada em data futura, a ser definido em comum acordo entre as partes, ou ainda, alternativamente, convencionar a devolução dos valores pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

Lagoa Santa, 14 de fevereiro de 2025.

Equipe de	Planejamento
-	Gabriela Carolina Marques Noronha Representante Técnico
_	Nínive Campos Castro Representante dos Demandantes



19 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 25 de February de 2025, 12:22:09



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № 016/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 33302a0d-b1a5-478f-9b8a-ffb611afaa11



Assinaturas

Raquel Souza de Assis Salomão raquelsalomao@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

Raquel Salomão

28 540 062 MARIANA APARECIDA ARGUELES PINTO:28540062000105
Certificado Digital
contato@farisaeventos.com.br
Assinou como parte

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Sthefany Caroline G. de Oliveira

Naira Mirian Carvalho dos Santos nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Natra Mirian Carvalho dos Santos

Naira Mirian Carvalho dos Santos nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Naira Mirian Carvalho dos Santos

Eventos do documento

20 Feb 2025, 14:02:23

Documento 33302a0d-b1a5-478f-9b8a-ffb611afaa11 **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email:sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-20T14:02:23-03:00

20 Feb 2025, 14:04:47

Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-20T14:04:47-03:00

20 Feb 2025, 15:24:32

RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO **Assinou como parte** (04183565-2ec7-4eb5-90d5-cea6ee4e6efb) - Email: raquelsalomao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.inetvip.com.br porta: 10366) - Documento de identificação informado: 032.324.656-76 - DATE ATOM: 2025-02-20T15:24:32-03:00

25 Feb 2025, 11:19:02

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - 28 540 062 MARIANA APARECIDA ARGUELES PINTO:28540062000105 **Assinou como parte** Email: contato@farisaeventos.com.br. IP: 177.116.97.32



19 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**Certificado de assinaturas gerado em 25 de February de 2025, 12:22:09



(177-116-97-32.user.vivozap.com.br porta: 50924). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN RFB G3,OU=A1,CN=28 540 062 MARIANA APARECIDA ARGUELES PINTO:28540062000105. - DATE ATOM: 2025-02-25T11:19:02-03:00

25 Feb 2025, 12:21:30

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 47802) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE ATOM: 2025-02-25T12:21:30-03:00

25 Feb 2025, 12:21:48

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 2310) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2025-02-25T12:21:48-03:00

25 Feb 2025, 12:21:57

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 2310) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE ATOM: 2025-02-25T12:21:57-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): d66980edc4a690a1ff54eecc3e6d408273447779d2ba7b9f0f02c56d67315af1\\ (SHA512): de3c08801c57a594366add4da8e7f4c325b0b19ad3a3f06e7c5178ca06cc64f4a72d42fd2e92ddc638d9406e68714897a7f4ec2110c293caaa0d4b2b88d5eb72\\ (SHA512): de3c08801c57a594366add4da8e7f4c325b0b19ad3a3f06e7c5178ca06cc64f4a76d66874b0$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.